



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

37/2023

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

RECEBIDO EM

/ / 20

AS h min

Nessa Câmara,

Assunto: Resposta a solicitação de parecer contábil n.º42/2023

Prezado:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 42/2023, autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$45.827,47 (quarenta e cinco mil e oitocentos e vinte e sete Reais e quarenta e sete centavos) - SMAPA - Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Cumpr registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cujo parecer já fora exarado, cuja avaliação não compete a este setor.

Na análise, consta a existência de saldo na rubrica do art. 2 , fl.02, conforme a Lei Orçamentaria anual do exercício 2023, balancete da despesa janeiro 2023¹

ÓRGÃO - 29 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

REDUZ	SALDO INICIAL EMPENHADO NO MÊS EMPENHADO NO ANO	SUPLEMENTAÇÕES ANULADO NO MÊS ANULADO NO ANO	CRED. ESPECIAIS EMP LIQUIDO NO MÊS EMP LIQUIDO NO ANO	REDUÇÕES LIQUIDADO NO MÊS LIQUIDADO NO ANO	TOTAL CRÉDITOS PAGO NO MÊS PAGO NO ANO	SALDO DISPONÍVEL A LIQUIDAR A PAGAR LIQUIDADO
290199	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
290199.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
290199.999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
290199.999.9999.3816	EMENDAS IMPOSITIVAS					
3999990000000	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA RPPS					
88848-6	4.108.134,00	0,00	0,00	0,00	4.108.134,00	4.108.134,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

¹ <https://www.sdolivramento.com.br/nonaccs/painel/contas/684.pdf>

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

No projeto em questão, não foram encontrados divergências em questões de caráter orçamentário e **atende** os quesitos da lei 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - **os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Posto isso, o projeto apresenta os quesitos necessários para abertura de crédito especial, sendo assim, opina-se pela viabilidade técnica do mesmo.

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, apenas a complementação da documentação para embasar e



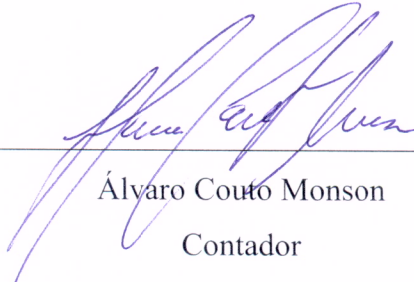
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

enriquecer o processo legislativo, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 20 de março de 2023.



Álvaro Couto Monson
Contador